



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 101/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2017

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade; e como fiscal do contrato o Senhor GEBERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador da CIRG nº1.189.323-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 973.301.911-91; e, a empresa **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.924.435/0001-10 e Inscrição Estadual nº 902.13997-41, com sede na Rua Malu, nº 4458, zona I, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. **Eduardo José Prando**, brasileiro, portador da CIRG nº 4.676.294-0-SSP/PR e inscrito no CPF nº 795.143.409-49, residente e domiciliado a Av. Londrina, nº 3390, Bloco C, apto 14, Condomínio Green Park, centro, na cidade de Umuarama-PR; ajustam e contratam a aquisição/fornecimento dos medicamentos, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 017/2017, formalizado no bojo do Processo Administrativo n. 101/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 26/09/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica e REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos), para distribuição de forma gratuita em atendimento à população do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as necessidades e requerimento do órgão gestor, conforme relação constante do Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 – A execução do presente contrato consiste no fornecimento de medicamentos, relacionados no anexo I, conforme estabelecido no Edital que orientou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor total do presente contrato é de R\$ 45.277,77 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme apresentado na proposta comercial pela CONTRATADA quando do procedimento licitatório, sendo discriminado o seu valor individualmente, conforme tabela de preços contidos no Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

10.301.011.2013 – Gestão das Atividades do FUNDO; 339032000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições, da descrição dos medicamentos e do valor unitário e global de cada medicamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

6.2 – A contratação poderá ser prorrogada pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no Termo de referência que instruiu o procedimento licitatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição.

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os medicamentos na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre si e os seus empregados.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- e) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de atraso injustificado ou negligência pelo contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí-MS, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

9.2 – A rescisão do presente Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

10.4 – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 27 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE JATEÍ

Eraldo Jorge Leite

Prefeito do Município de Jateí / MS

Geberson Alves dos Santos

FISCAL DO CONTRATO

DIMENSÃO COM. DE ART. MÉD. HOSPITALARES LTDA

Eduardo José Prando

Testemunhas:

Cleide Cabral da Silva Brito

Andréia Colombo de Moura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jateí - MS
Resultado da Licitação por Fornecedor e Local

Pág. 1 de 9

Tomada de Preços

Processo Administrativo: / 0

Nº / Ano: 17 / 2017

Fornecedor: 956 — DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES

Órgão: 014 —
Unidade: 014 —
Local: 1 —

Itens	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
4925	ADTIL - GOTAS	SANVAL	FRASCO	3,1298	600,00	1.877,88
4957	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP. ORAL 50MG + 12,5MG/ ML	SANDOZ	FRASCO	27,8131	200,00	5.562,62
4936	BROMOPRIDA - 20ML SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML GOTAS	MARIOL	FRASCO	1,1073	1.000,00	1.107,30
4942	CETAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML -10ML	BIOQUIMICO	FRAMP	39,1609	100,00	3.916,09
4943	CETOCONAZOL - CREME 20MG/G	SOBRAL	TUBO	1,7285	1.000,00	1.728,50
4946	CITONEURIN 5000 INJETÁVEL	MERCK	AMPOLA	4,2782	400,00	1.711,28
1310	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 25MG	CRISTALIA	UNIDADE	0,2343	1.000,00	234,30
4950	CLORIDRATO DE ISOXUPRINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/2ML - 2ML	APSEN	AMPOLA	15,4568	200,00	3.091,36
1312	CLORIDRATO DE LIDOCAINA - GEL 2%	PHARLAB	TUBO	2,0731	100,00	207,31
1319	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA	EUOFARMA	UNIDADE	0,3606	2.000,00	721,20
4906	CLORIDRATO DE PROMETAZINA - 25MG/ML SOL. INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	1,9193	200,00	383,86
1331	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% 5ML	ALCON	FRASCO	7,3160	200,00	1.463,20
4955	DICLOFENACO POTASSIO - COMPRIMIDO 50MG	N QUIMICA	UNIDADE	0,0569	40.000,00	2.276,00
4956	DICLOFENACO SÓDICO 50MG PARACETAMOL 300MG CARISOPRODOL 125MG CAFEINA 30MG - COMPRIMIDO	N QUIMICA	UNIDADE	0,1372	12.000,00	1.646,40
4959	EPINEFRINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2,3273	300,00	698,19
4912	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100MG	CRISTALIA	UNIDADE	0,0960	10.000,00	960,00
1352	FOLINATO DE CALCIO (ACIDO FOLINICO) 15MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UNIDADE	1,2519	1.000,00	1.251,90
382	IVERMECTINA CPR 6MG	VITAMEDIC	UNIDADE	0,2038	1.000,00	203,80
4969	LIDOCAINA - SPRAY 100MG	HIPOLABOR	FRASCO	56,7160	30,00	1.701,48
4972	MORFINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	2,5967	100,00	259,67
4974	NIFEDIPINO - COMPRIMIDO 20MG	N QUIMICA	UNIDADE	0,0348	8.000,00	278,40
398	NIFEDIPINO 10MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	N QUIMICA	UNIDADE	0,0317	10.000,00	317,00
402	NISTANTINA SUSP ORAL 100.000UI/ML 30ML	PRATI	FRASCO	2,6738	300,00	802,14
4976	NISTATINA - CREME VAGINAL 25.000 UI/G COM 10 APLICADORES	PRATI	TUBO	4,8073	800,00	3.845,84
1377	NITRATO DE MICONAZOL 28GR CREME 2%	PRATI	TUBO	1,5286	300,00	458,58
403	NITROFURANTONIA CPS 100MG	MANTECORP	UNIDADE	0,2900	2.240,00	649,60
1380	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	MARIOL	FRASCO	2,2604	300,00	678,12

Avenida Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro - Fone: (67) 3465 - 1133 - Jateí - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jateí - MS
Resultado da Licitação por Fornecedor e Local

Pág. 2 de 9

413	PREDNISONA CPR 05MG	VITAMEDIC	UNIDADE	0,0936	12.000,00	1.123,20
414	PREDNISONA CPR 20MG	N QUIMICA	UNIDADE	0,2139	18.000,00	3.850,20
1392	SULFATO DE GENTAMICINA 5ML COLIRIO 5MG/ML	ALLERGAN	FRASCO	9,0894	250,00	2.272,35
Total da Unidade:						45.277,77
Total do Fornecedor:						45.277,77